PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
089
Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO Nº 69/ 2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÕES; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 (MINUTA); PROCEDIMENTO AUXILIAR; CHAMAMENTO PÚBLICO; INEXIGIBILIDADE LEI Nº 14.133/2021; CHAMAMENTO PÚBLICO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS. OPINATIVO PELA REGULARIDADE DA FASE INTERNA, CONSEQUENTEMENTE, PELA PUBLICAÇÃO DO CERTAME.

REFERÊNCIA:	LEI N.º 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos)
REQUERENTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico acerca da fase preparatória do chamamento público, de fornecedores de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar para o fornecimento no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal De Cortês.

É o relatório, passo à análise.

PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE CORTÊS
Rua Coronel José Belarmino, Nº 048. Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
090
Comissão de Licitação

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JÚRIDICA

Registre-se, de pórtico, que o presente Parecer tem por objeto a fase interna do procedimento, visando à verificação da regularidade dos atos anteriores à publicação do edital, em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023. Nesse sentido, destaca-se que o artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que as minutas de editais, bem como as minutas dos contratos administrativos, deverão ser analisadas e aprovadas pela assessoria jurídica do município, razão pela qual se justifica a emissão do presente parecer jurídico.

O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). O parecer não analisa questões natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e de oportunidade.

As especificações técnicas da contratação pretendida, seu detalhamento, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão licitante. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

A legislação estabelece alguns requisitos essenciais para a conformidade do processo licitatório. São eles: a autuação do processo, garantindo que este esteja devidamente numerado e registrado; a solicitação formal da abertura do certame; a autorização do certame pela autoridade competente; a clara indicação do objeto; e a referência aos recursos financeiros destinados ao custeio da despesa originada pelo procedimento.

1. FASE DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

A fase de planejamento constitui-se em uma sequência de atos administrativos cujo objetivo é apurar a necessidade da realização do procedimento e definir os termos em que este será executado. Nessa etapa, devem ser realizados estudos para a definição do objeto e do custo estimado da licitação, além da

PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE CORTÊS
Rua Coronel José Belarmino, Nº 048. Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
091
Comissão de Licitação

verificação da existência de recursos financeiros para custear as despesas decorrentes da contratação. Após essa verificação, a solicitação do processo administrativo deve ser formalizada e submetida à autoridade superior, que analisará os atos praticados até então e, estando em conformidade com a legislação vigente, procederá com a autorização do processo.

No presente caso, verifica-se que o procedimento atendeu às exigências legais, uma vez que há clara definição do objeto, qual seja, o chamamento público de Agricultores Familiares e de empreendedor familiar para o fornecimento de hortifruti com abjetivo de contribuir com o crescimento e o desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

Além disso, foi realizada solicitação formal ao departamento contábil para a verificação da disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação, sendo constatada a existência da dotação orçamentária correspondente, a qual está devidamente registrada na minuta do edital. Os atos preparatórios para o procedimento também contam com a devida instrução do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR) garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Ademais, houve a realização da composição de custos, permitindo a estimativa do preço total da contratação.

a) AUTUAÇÃO

Com o início da fase interna e a devida autorização da autoridade competente, o processo deve ser autuado e numerado, garantindo que todos os seus procedimentos sejam devidamente registrados por meio de documentação escrita. Dessa forma, é essencial que os documentos sejam organizados em um único volume, seguindo uma sequência lógica, compondo os autos do processo. Assim, a autuação, o registro e a numeração do processo visam assegurar a integridade e confiabilidade da ação administrativa.

O processo em análise encontra-se corretamente autuado e numerado, contendo em seus autos a descrição clara do objeto, bem como a indicação dos

PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE CORTÊS
Rua Coronel José Belarmino, Nº 048. Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
092
Comissão de Licitação

recursos disponíveis para custear a despesa oriunda do certame, atendendo ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

b) DA MODALIDADE E DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

O fim primordial da licitação é obter a proposta mais vantajosa à Administração, ante a sua necessidade de contratação de aquisição ou fornecimento de produtos, junto a particulares ou outros entes da Administração Pública. Contudo, o legislador elencou hipóteses em que a licitação pode ser afastada. Ou seja, existem situações em que a licitação é dispensável ou inexigível, situações essas que são autorizadas por lei, em que a Administração Pública poderá celebrar diretamente o contrato, não ocorrendo o procedimento licitatório.

No presente caso, verifica-se que as condições relacionadas ao negócio, ao mercado, ao objeto ou mesmo às pessoas envolvidas levam a configurar uma hipótese de inviabilidade na realização do procedimento de disputa, havendo a possibilidade, conferida pelo legislador, da utilização do instituto da inexigibilidade licitatória.

Na inexigibilidade, a competição é inviável, o que torna ineficaz o procedimento licitatório. A Lei 14.133/21, que disciplina as licitações e contratos administrativos, prevê em seu art. 74, inciso I, a possibilidade de inexigibilidade de contratação que:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> [...]

Paralelamente, o art. 78 da Lei nº 14.133/2021 trata o chamamento público como procedimento auxiliar das licitações, que configura o objeto licitatório como hipóteses de inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição:

> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE CORTÊS
Rua Coronel José Belarmino, Nº 048. Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
093
Comissão de Licitação

I - credenciamento; (...)

Por sua vez, o art. 79 apresentou as hipóteses de contratação nas quais o credenciamento poderá ser usado:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da nova Lei).

No caso concreto, o órgão assessorado, em seu Documento de Formalização da Demanda (DFD), motivou a necessidade da contratação, com o correto enquadramento legal (Art. 74, I c/c Art. 79, II da Lei 14.133/21).

c) Da minuta do edital

Em análise do processo, verifica-se que constam a minuta de edital de Chamamento público e respectivos anexos, contratos, modelos de requerimento para credenciamento.

O Edital apresenta os elementos fundamentais ao chamamento público, no que tange a prazos, exigências e requisitos para o procedimento, as fases do procedimento de contratação, os requisitos de habilitação e os documentos necessários. A minuta do edital também apresenta o valor máximo para os itens a serem contratados e o valor máximo total da contratação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE CORTÊS
Rua Coronel José Belarmino, Nº 048. Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
094
Comissão de Licitação

Por fim, considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, devidamente anexado a minuta do Edital para a realização de chamamento público, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Procedimento Licitatório Auxiliar de chamamento público se faz necessário para atingir os fins de prestação dos serviços especificados.

d) Da publicidade dos atos

A Lei n.º 14.133/2021 não exige a ratificação da inexigibilidade pela autoridade superior, devendo providenciar a divulgação do Edital de chamamento público (ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

De tal modo, o Edital deve permanecer em caráter permanente no PNCP, enquanto estiver vigente (art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 e art. 8º do Decreto nº 11.878/24), igualmente, há necessidade do edital em jornal de grande circulação, por tratar-se de procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

3. DA CONCLUSÃO:

Isto posto, verifica-se a legalidade do procedimento auxiliar de chamamento público, no que tange à fase interna e de planejamento. Assim, enquanto a fase interna inicia-se com a solicitação de abertura do certame, a fase externa tem início com a publicação do aviso de edital em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, conforme disposto no artigo 54, *caput*, e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

Neste eito, considerando que foram observados os ditames da **Lei nº 14.133/2021**, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **regularidade do certame**, ressalvando apenas os indicativos da **data de abertura para o chamamento público** que devem ser devidamente ajustadas.

Além disso, recomenda-se a **publicação do edital no Portal Nacional de**

PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE CORTÊS
Rua Coronel José Belarmino, Nº 048. Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
095
Comissão de Licitação

Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o **artigo 45 do Decreto nº 11.462/2023**, garantindo ampla publicidade e transparência ao processo de chamamento público.

S.M.J, este é o parecer opinativo, não vinculante.

Cortês, 28 de abril de 2025.

MARIA REGINA SANTOS MONTEIRO:11176626400

MARIA REGINA SANTOS MONTEIRO:11176626400

REGINA MONTEIRO

OAB/PE 63.701

PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE CORTÊS
Rua Coronel José Belarmino, Nº 048. Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com